



PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 389, Folha 36, Data 15.10.90 Hora 8:10 Funcionário <i>Waldo</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO e outro.		

PROJETO DE LEI Nº 55/90, DE 15.10.90.

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 20/11/90
Waldo

"Dispõe sobre a proibição de venda de produto que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda do produto conhecido como "Cola de Sapateiro", no comércio desta cidade, excetando-se a profissionais do ramo de couro.

§ 1º - Para a aquisição do produto os profissionais deverão identificar-se ao vendedor.

§ 2º - Os profissionais referidos no "Caput", deverão cadastrar-se na Prefeitura Municipal desta cidade, ocasião em que receberão o documento que os identifica.

Art. 2º - Fica também a Prefeitura Municipal autorizada a cassar o Alvará de Licença do estabelecimento que reincidir na infração desta Lei.

Art. 3º - Os infratores incorrerão nas sanções previstas na Legislação Federal concernente a entorpecentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 15 de Outubro de 1990.

Waldo



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	<p>AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-P e outro</p>		

...

fls.02


 WALDEMAR BARBOSA FILHO
 Vereador-


 LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO
 Vereador-PFL

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 16/11/90




PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 389 Livro 04 Folha 36 Data 25/10/90 Hora 8:10 Waldo Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO e outro

fls. 04 fls. 03

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/11/90
Waldo

Podemos observar que em nossa cidade, bem como, em todo o país, existem centenas e milhares de menores que induzidos por outros, experimentam e tornam-se viciados em substâncias entorpecentes, substâncias essas que além de colocar o indivíduo em estado de delírio e inconsciente, clinicamente altera irreparavelmente as funções de órgãos nervosos como o cérebro, deixando sequelas para o resto da vida, que conseqüentemente trará transtornos e dificuldades na vida desses menores e de suas famílias.

A cola de sapateiro, é uma dessas substâncias, usadas por menores ou até adultos viciados, que são vendidas livremente sem qualquer proibição ou verificação por parte do vendedor, qual seria sua finalidade real, sendo que o citado produto, fica à disposição de qualquer um, seja ele jovem ou adulto, que adquire facilmente em nosso comércio.

Vendo isto, atinamos pela criação desta Lei que, proíbe aos revendedores do citado produto, a sua venda a menores, na tentativa de resguardar a saúde de nossas crianças e a tranquilidade das famílias barragarcenses, quanto à essa prática perniciosa e à facilidade de aquisição do produto, junto ao comércio local.

Na certeza de que esta medida será de grande alcance social, conclamamos os demais pares desta Casa para a apreciação e aprovação desta matéria.

Data supra.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 04 Folha 36 Data 15/10/90 Hora 8:10 <i>W. S. P.</i> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador **WALDEMAR BARBOSA FILHO e outro**

fls. 04

W. S. P.
WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador

L. S. P.
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 26/11/90
W. S. P.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 55/90

Autor: WALDEMAR BARBOSA FILHO E OUTRO

A presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 29 de Outubro de 1990.

VER. DR. PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES

-Presidente-

VER. DR. CARLOS ROBERTO BARBOSA

-Relator-

VER. EDVALDO FERREIRA MACIEL

-Membro-

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 29/10/90

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>MATÉRIA: Projeto de Lei 55/90</i>			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandã Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 26/11/90
no ato

OBS.: *feito*